



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 015/2023 – *Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2024.*

RELATÓRIO:

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 015/2023, de 02 de outubro de 2023, de autoria do Poder Executivo, que *Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2024.*

Durante a tramitação da matéria em apreço foram apresentadas 04 Emendas Modificativas de nº 01/2023, 02/2023, 03/2023 e 04/2023, e 01 (uma) Emenda Aditiva de nº 01/2023, sobre as quais passamos a nos manifestar juntamente com a proposta original

VOTO DO RELATOR:

Inicialmente, cumpre esclarecer que, a tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes orçamentária, deverá ocorrer conforme determina o regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual passamos a obedecer na íntegra.

Desta forma, atendendo ao que dispões o regimento Interno, esta relatoria, no exercício do seu mister, passa a analisar primeiramente as Emendas Modificativas e aditiva, apresentadas à matéria, e posteriormente sobre o projeto original, alterado pelas respectivas Emendas, caso aprovadas por maioria dos integrantes desta Comissão de Finanças e Orçamentos.

Com relação as **Emendas Modificativas nº 01, 02 e 03/2023**, percebe-se claramente que as mesmas pretendem alterar o percentual de autorização para abertura de crédito suplementar nos limites de 5, 7 e 10% respectivamente.

Analisando as Emendas discriminadas no parágrafo anterior, observamos que as mesmas visam adequar o texto da LOA, com o que está previsto no art. 40 da LDO. Salvo atendimento à disposição regimental, esta relatoria entende por oportuno e necessário que seja aprovada conclusivamente por esta Comissão, a Emenda Modificativa nº 01/2023,





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



de autoria do Vereador João Diniz da Silva, a qual autoriza a abertura de crédito suplementar no limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada.

Vale ressaltar que, em todos os pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o mesmo determina que o percentual autorizado não deve ser desarrazoado, o que fortalece o entendimento desta Comissão pela aprovação desta Emenda Modificativa, digo, a Emenda Modificativa nº 01/2023.

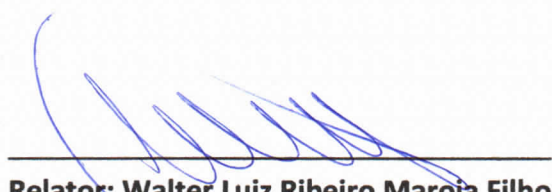
Com relação à **Emenda Modificativa nº 04/2023**, esta pretende alterar a redação do art. 9º da LOA, Emenda esta que merece ser plenamente acolhida e aprovada de forma conclusiva por esta Comissão.

Já no que se refere à **Emenda Aditiva nº 01/2023**, esta, acrescenta o § 2º no art. 31 do Projeto de Lei em apreço, e renumerando o parágrafo único do mesmo artigo, determinando prazo para que o Poder Executivo promova a execução das Emendas Impositivas. O dispositivo que aqui se pretende introduzir, é de fundamental importância, pois, a aprovação das Emendas Impositivas, sem mencionar um período para a execução das mesmas, poderiam torná-las inócuas e sem efetividade, o que não pode ocorrer.

Assim, esta relatoria opina pela aprovação conclusiva da emenda Modificativa nº 01/2023, e Emenda Aditiva nº 01/2023 de forma conclusiva, integrando o Projeto de Lei nº 15/2023 – LOA.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações acima apresentadas, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei 015/2023, de forma conclusiva com as alterações propostas na Emenda Modificativa nº 01/2023 e a Aditiva nº 01/2023, apresentadas.


Relator: Walter Luiz Ribeiro Maroja Filho:

(x) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 015/2023, alterado pelas Emendas Modificativas nº 01/2023 e Aditiva nº 01/2023, apresentadas, de forma conclusiva.

Presidente: João Diniz da Silva





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



(x) Pelas *conclusões* do relator

Membro: Maria das Graças Barbosa da Silva

(x) Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES – NENHUM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: NÃO EXISTENTE

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Walter Luiz Ribeiro Maroja Filho, João Diniz da Silva e Maria das Graças Barbosa da Silva.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 015/2023, com as Emendas Modificativa nº 01/2023 e Aditiva nº 01/2023.

Câmara de Vereadores de Bonito, Pernambuco, em 08 de janeiro de 2024.

